



PORTARIA Nº 066/2015

A Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, no exercício da Corregedoria-Geral, Procuradora de Justiça Gilcely Evangelista de Araújo Souza, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 10º da Resolução nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem nos **PLANTÕES NOTURNOS DO 1º GRAU, nos dias úteis, do mês de JULHO de 2015**, no horário compreendido entre as 18 às 8 horas do dia seguinte, conforme abaixo:

CIDADE	PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE
Rio Branco Porto Acre	6 A 10	Leandro Portela Steffen	9945-4664
	13 A 17	Rodrigo Curti	
	20 A 24	Laura Cristina de Almeida Miranda	
	27 A 31	Getúlio Barbosa de Andrade	
Bujari	6 A 10 13 A 17 20 A 24 27 A 31	Nicole Gonzalez Colombo Arnoldi	9932-0021
Senador Guimard Capixaba	13 A 17 20 A 24	Eliane Misae Kinoshita	9932-7129
	06 A 10 27 A 31	Walter Teixeira Filho	
Plácido de Castro	6 A 10 13 A 17 20 A 24 27 A 31	Rodrigo Fontoura de Carvalho	9982-1021
Acrelândia	6 A 10 13 A 17 20 A 24 27 A 31	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	9961-7552



Brasiléia Assis Brasil Epitaciolândia	6, 10 13 A 17	Diana Soraia Tapalipa Pimentel	9901-6225
	20 A 24 27 A 31	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	
Xapuri	6 A 10 13 A 17 20 A 24 27 A 31	Bernardo Fiterman Albano	9999-3594
Sena Madureira Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus	6 A 10 13 A 17	Patrícia Paula dos Santos	9999-7333
	20 A 24 27 A 31	Vanessa de Macedo Muniz	
Tarauacá Jordão	6 A 10 13 A 17 20 A 24 27 A 31	Luis Henrique Corrêa Rolim	9968-6065
Feijó	6 A 10 13 A 17 20 A 24 27 A 31	Fernando Régis Cembranel	9979-6844
Mâncio Lima	6 A 10 13 A 17 20 A 24 27 A 31	Leonardo Honorato dos Santos	9993-5071
Cruzeiro do Sul Mal. Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves	6 A 10	Alekine Lopes dos Santos	9993-5071
	13 A 17	Wendy Takao Hamano no	
	20 A 24	Washington Nilton Medeiros Moreira	
	27 A 31	Iverson Rodrigo Monteiro Bueno	

Art. 2º - O Plantão noturno funcionará em regime de sobreaviso e os trabalhos serão realizados no gabinete do Promotor de Justiça plantonista.



Art. 3º - O Promotor de Justiça plantonista deverá observar as disposições sobre o regime de plantão estabelecidas na Resolução nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 4º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de comunicar-se com o servidor plantonista acerca dos serviços a serem desenvolvidos, dando todas as orientações que reputar necessárias, devendo permanecer no município da sede de sua lotação, com o aparelho celular institucional ligado, além de informar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.

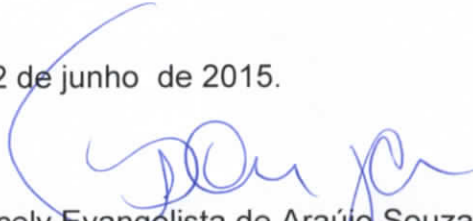
Art. 5º - Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento do plantão para o qual foi designado, o Promotor de Justiça plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao Promotor plantonista realizar a comunicação ao seu substituto em tempo hábil, bem como ao servidor plantonista e, após, à Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 7º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Administração, na forma do art. 10, § 2º, da Resolução nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 22 de junho de 2015.



**Gilcely Evangelista de Araújo Souza
Subcorregedora-Geral, no exercício da
Corregedoria-Geral**